



TERMO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N.º 40/2019
PGEA Nº 00588.000.410/2019

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, torna público que realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS**, consoante condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, sendo regido pela Lei Estadual n.º 13.179, de 10 de junho de 2009, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

1. OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, no elevador instalado no prédio sede deste Ministério Público Estadual em Uruguaiana, sito na Rua General Hipólito, s/nº, conforme Termo de Referência em anexo.

2. CREDENCIAMENTO

Para participação nas Cotações Eletrônicas de Preços da PGJ/MPRS, o fornecedor deverá estar credenciado junto ao Portal de Compras Eletrônicas: www.celic.rs.gov.br

3. PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo sistema de Cotação Eletrônica de Preços mencionado abaixo, vedada sua remessa em meio físico.

3.2 Local para envio: www.pregaobanrisul.com.br.

3.3 Prazo limite para envio: **até as 9 horas do dia 11 de junho de 2019.**

3.4 Critério de julgamento: menor preço.

3.5 Conteúdo da proposta: A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único, contendo:

a) Formulário de Proposta de Preços devidamente preenchido;

(a.1) caso a sociedade empresária opte em não utilizar a planilha disponibilizada, a proposta deverá ser enviada com as mesmas informações e **declarações** constante no referido formulário;

b) Certidão expedida pela Junta Comercial, como comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que possuem esta qualidade.



3.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Cotação.

4. DISPUTA

4.1 Início da disputa de lances: às 11 horas do dia 11 de junho de 2019.

4.2 Tempo de disputa: 10 minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a sociedade empresária classificada em primeiro lugar deverá inserir no campo "Habilitação" do portal eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora, prorrogável a critério do Administrador quando provocado por aquela, documentos a seguir relacionados:

5.1. Declarações

(a) Declaração que não emprega MENOR de idade, salvo na condição de aprendiz, em consonância com o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

5.2 Regularidades fiscal e trabalhista

(a) Certificado de Regularidade de Situação – **FGTS**;
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

(b) Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal no que tange ao **INSS e Dívida com a União** (conforme Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

(c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011).
<http://www.tst.jus.br/certidao>

5.3 Qualificação técnica:

(a). Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, devendo constar ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

(b) Indicação de Responsável Técnico – Engenheiro, conforme Art. 12 da Resolução nº218/73 do CONFEA, com a apresentação da seguinte documentação:

(b.1)- Certidão de registro de pessoa física junto ao CREA;

(b.2)- Prova do seu vínculo ao quadro permanente da empresa;



(b.3)- Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a sua experiência em serviço de complexidade igual ou superior ao objeto do procedimento;

(b.4)- Certidão de Acervo Técnico do atestado referido na análise anterior, para comprovação de seu registro no CREA.

5.4 Será INABILITADA a sociedade empresária que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Cotação.

5.5. Para o caso de o licitante ser Microempreendedor Individual, será aceito, para os fins do subitem 3.5.b, o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI).

6. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação decorrente desta Cotação Eletrônica de Preços observará o Anexo Único (Condições Gerais da Contratação) da Lei Estadual n.º 13.179/2009.

6.2 Haverá consulta ao CADIN/RS, CFIL/RS e CEIS pela PGJ/RS, em todas as fases do procedimento licitatório nos termos das Leis Estaduais n.º 10.697/96 e 11.389/99, regulamentadas pelos Decretos Estaduais n.º 36.888/96 e 42.250/03.

6.2.1 Na hipótese de haver apontamento em qualquer desses cadastros, a sociedade empresária será impedida de participar ou excluída do certame, conforme o caso.

6.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

6.3.1 A vedação se estende à hipótese de o procedimento licitatório ter sido deflagrado: (a) quando os membros e/ou servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, ou (b) até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.3.2 Além das hipóteses expressas de nepotismo mencionadas acima, poderá ser vedada a contratação de pessoa jurídica pertencente a outro parente de membro ou de servidor, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E PAGAMENTO:

Vide Termo de Referência.

8. INFORMAÇÕES

Unidade de Licitações, Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, Porto Alegre – RS, telefones (51) 3295-8048/8044/8034/8065, email: licitacoes@mprs.mp.br .



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O preço cotado inclui todas as despesas com custo, seguro e frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer natureza, incidentes para o cumprimento do objeto da aquisição/contratação e para entrega/execução no local e prazo definidos neste Termo de Cotação e seus anexos.

9.2 A não-regularização da documentação fiscal, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as sociedades empresárias remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento.

10. ANEXOS

Termo de Referência;
Minuta de Contrato;
Formulário de proposta de preço.

Porto Alegre, 03 de junho de 2019.

Marly de Barros Monteiro,
Administradora da Cotação Eletrônica de Preços.



TERMO DE REFERÊNCIA
Manutenção do elevador da PJ Uruguaiana
SERVIÇO CONTINUADO

1. OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, no elevador instalado no prédio sede deste Ministério Público Estadual em Uruguaiana, sito na Rua General Hipólito, N° s/n°.

O equipamento possui as seguintes características:

Quant.	Marca	Linha	Capacidade de carga	Destinação	Paradas	Velocidade
01	ThyssenKrupp	FDN	750 kgf	Com.	04	10 m/min

2. MOTIVAÇÃO

A execução dos serviços de manutenção é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento do equipamento, visando à segurança e ao conforto dos usuários, bem como à acessibilidade de pessoas com dificuldade de locomoção.

3 DOCUMENTOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A contratada deverá apresentar, em até 15 dias após a publicação da súmula contratual, na imprensa oficial, os seguintes documentos:

3.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA/RS, com todos os campos pertinentes preenchidos;

3.2 Após conferir a documentação, o setor demandante emitirá a Autorização de Serviço.

4. SERVIÇOS

4.1 Preventiva

Tem por objeto evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

Inspeção: verificação de determinados pontos de instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, regulagem, ajustes, lubrificação, limpeza ou reposição de componentes.

4.1.1 As manutenções preventivas devem ser executadas através de inspeções mensais de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar as plataformas um funcionamento eficiente, seguro e econômico, tudo de acordo com as normas técnicas.

4.1.2 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas no Plano de Manutenção, assim como as determinações do fabricante.

4.1.3 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente do Ministério Público, de segunda à sexta feira, das 08:30 às 18:00 hrs, de modo que



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

não prejudiquem o funcionamento das atividades do contratante, evitando os horários de início e final de expediente.

4.1.4 Serão realizados testes de segurança na plataforma, conforme a legislação vigente, as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR NM 207:1999 e ABNT NBR 15597:2008) e as recomendações do fabricante.

4.1.5 Serão realizadas inspeções mensais nos seguintes componentes e sistemas:

- a) Dispositivos de segurança;
- b) Cabos de tração;
- c) Freios mecânico e elétrico;
- d) Limitador de velocidade e seus complementos;
- e) Pistões Hidráulicos de para-choque (se houver);
- f) Dispositivos de alarme e sistemas de comunicação entre cabines, casas de máquinas e Central de Controle (se houverem), inclusive o cabeamento de alimentação e sinal dos intercomunicadores;
- g) Sistema de iluminação de emergência;
- h) Cabines, contrapesos, guias da caixa de corrida e seus complementos;
- i) Portas, botoeiras e fechamentos de pavimento;
- j) Conjunto máquina-motor de tração, sistemas hidráulicos (se houver);
- k) Polia de tração;
- l) Sistemas de chamada, de voz digitalizada, e sinalização, inclusive fiação da caixa de corrida e pavimentos;
- m) Cabos de alimentação e sinal das câmeras de vídeo da cabine (se houver), nas caixas de corrida, casas de máquinas do elevador e Central de Controle (se houver);
- n) Quadros de comando e seus complementos;
- o) Quadros de força, autotransformadores e quadros de transferência com comutação automática, que atuam em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- p) Software e hardware do sistema denominado TKVision Top – Sinótico do Elevador e todos os seus complementos de fiação/cabeamento entre casas de máquinas e Central de Controle, inclusive os periféricos que permitem a operação e supervisão a distância (se houver).

4.1.6 A responsabilidade da contratada se estende à limpeza do poço do elevador, da máquina-motor e parte superior da cabine.

4.2 Corretiva

Tem por objeto o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante execução de regulagens, ajustes, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.

4.2.1 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas identificados e a solução aplicada.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

4.2.2 A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos incluindo peças de reposição, sem custos extras para a contratante.

4.3 O objeto da presente contratação engloba todos os componentes do sistema de transporte vertical localizados nas casas de máquinas (onde houver) nas caixas de corrida, nas cabines, nos pavimentos e na Central de Controle do prédio onde existir.

4.4 A contratada deve manter plantão permanente, funcionando 24 horas por dia, para o atendimento de situações de emergência. O número do telefone do plantão de atendimento deve estar afixado no interior das cabines. São consideradas situações de emergência qualquer ocorrência que coloque em risco a segurança e o bem-estar dos usuários, como faltas de energia, desnivelamento e pessoas presas.

4.4.1 Nos casos de urgência, quando houver usuários presos no interior da cabine, o tempo de atendimento não pode exceder a 40 (quarenta) minutos, contados da realização do chamado. Nas demais situações, o chamado será atendido em, no máximo, 02 (duas) horas.

4.4.2 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar notificação.

4.5 A CONTRATADA substituirá ou reparará, quando do atendimento dos itens 4.1 e 4.2, componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos necessários à recolocação do elevador em condições normais de segurança e funcionamento, utilizando peças/componentes/equipamentos/materiais originais da marca, devendo apresentar à CONTRATANTE a comprovação da procedência dos mesmos, inclusive através de documentos fiscais, sendo vetado o uso de peças/componentes/equipamentos/materiais usados, retificados ou manufaturados.

4.5.1 Excetua-se da obrigação de substituição quando o problema decorrer de negligência, uso indevido ou abusivo.

4.6 Todos os materiais de consumo utilizados, como fluidos e lubrificantes, devem atender as especificações do fabricante. O prazo de validade deve ser rigorosamente observado.

4.7 Os serviços deverão ser prestados Promotoria de Justiça de Uruguaiana, com endereço na Rua General Hipólito, s/nº.

4.8 Não serão aceitos serviços que não estejam fielmente às especificações técnicas.

4.9 Caso não estejam de acordo com o exigido, a contratada será notificada para solucionar os problemas.

5. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O início da prestação dos serviços se dará com o recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços, emitida pelo fiscal do contrato.

5.2 Nenhuma atividade será realizada antes da entrega da Autorização de Serviços.

6. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 O preço deve ser expresso em reais, correspondendo ao valor mensal da prestação dos serviços por item licitado. O preço será considerado completo e inclui materiais de consumo, peças, mão de obra, administração, serviços diversos, transporte, frete, impostos, taxas, contribuições sociais, seguro e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do contrato.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

6.2 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma de legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.3 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, Eng^o Mecânico Luiz Eduardo Pereira da Silva, e-mail manut@mp.rs.gov.br, sendo o substituto o Coordenador da Unidade de Manutenção Otávio Gonçalves Röhrig, para verificação e atestação dos serviços.

6.4 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação de serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil do mês subsequente.

6.5 O pagamento dar-se-á no 15^o (décimo quinto) dia após protocolização da nota fiscal.

6.6 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

6.7 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a empresa será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que procedam as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.8 A nota fiscal deverá vir acompanhada do Relatório de Manutenção Preventiva, firmado pelo responsável técnico, contendo a relação de serviços e a periodicidade de sua realização, antes do pagamento.

6.9 A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, a prova da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

7. DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Direitos da Contratada:

Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2 Deveres da Contratada:

7.2.1 Apresentar mensalmente, relatório de vistoria discriminando todos os serviços realizados e as falhas verificadas, com as soluções adotadas para cada problema e a relação de peças substituídas. Devem ser juntadas ao relatório as cópias das notas fiscais das peças fornecidas, utilizadas em substituição de componentes avariados.

7.2.2 Prestar os serviços, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

7.2.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

7.2.5 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.2.6 Permitir a fiscalização pelo contratante;



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

7.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

7.2.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;

7.2.10 Manter, nas dependências do contratante, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança;

7.2.11 Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

7.2.12 Refazer todo o serviço que apresentar defeito, erro, omissão ou irregularidade, assim como substituir qualquer material ou componente fornecido que aparentar mal funcionamento, sem custo para a Procuradoria-Geral de Justiça.

7.2.13 Manter estoque regular de peças originais, principalmente as que sofrem maior desgaste, providenciando a imediata reposição dos componentes utilizados.

7.2.14 Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem se apresentar uniformizados, com crachá de identificação e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) determinados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2.15 Reparar/indenizar, imediatamente, qualquer dano eventualmente causado ao patrimônio, aos serviços e à imagem da Procuradoria-Geral de Justiça e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, ainda que culposos.

7.2.16 Disponibilizar um técnico de elevador para acompanhar e monitorar a realização de serviços de terceiros no poço da elevador e demais partes e componentes da instalação do elevador, incluindo a cabine, como, por exemplo, para realização de manutenção predial de rotina (pinturas, impermeabilizações, instalação de infraestrutura elétrica, TV, Rede Estruturada, CFTV, e reparos e melhorias diversas), bem como para assegurar o funcionamento contínuo e prestar resgates que por ventura forem necessários no elevador durante a realização de eventos especiais do Ministério Público, Sessões Plenárias especiais, cerimônias, apresentações e reuniões de grande vulto.

8. DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Direitos do Contratante:

Receber o objeto da contratada, no prazo e condições estipuladas.

8.2 Deveres do Contratante:

8.2.1 Efetuar o pagamento ajustado, no contrato e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo fornecedor;

8.2.2 Fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada;

8.2.4 Fiscalizar a execução do presente contrato;



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Arquitetura e Engenharia

8.2.5 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por motivo que justifique tal medida;

8.2.6 Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado e prestem serviços.

9. GARANTIA DO SERVIÇO

9.1 A garantia dos serviços prestados compreende substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, acondicionamento, transporte e desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, substituição das peças, refazimento do serviço.

9.2 O período da garantia dos bens é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do serviço, contra defeitos de fabricação (peças e componentes) ou falha na instalação.

9.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar notificação.

9.4 A contratada fica obrigada a refazer todo o serviço que apresentar defeito, erro, omissão ou irregularidade, assim como a substituir qualquer material ou componente fornecido que aparentar mau funcionamento, sem custo para a Procuradoria-Geral de Justiça.

9.5 A empresa contratada deve reparar, às suas custas, qualquer dano causado ao patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça.

10. SANÇÕES

10.1 Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº10.520/02 e/ou item 08 do Anexo único da Lei Estadual nº 13.179/09, conforme o caso.

10.2 O fornecedor ficará sujeito, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia/hora/minuto de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) unidades de referências.

10.3 O fornecedor também ficará sujeito, em qualquer dos casos, à multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato, por descumprimento no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades legais e observado, se for o caso, os limites estabelecidos em lei para fatos específicos.

10.4 A multa dobrará no caso de reincidência.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato será exercida pelo setor administrativo da Unidade de Gestão de Contratos, na Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, em Porto Alegre. Contatos podem ser feitos pelo fone (51) 3295-8599 ou pelo endereço eletrônico contratos@mp.rs.gov.br.

11.2. A fiscalização será exercida pelo servidor Engº Mecânico Luiz Eduardo Pereira da Silva, e-mail manut@mp.rs.gov.br, sendo o substituto o Coordenador da Unidade de Manutenção Otávio Gonçalves Röhrig, na Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, fone (51) 3295-8220, em Porto Alegre, podendo este fiscalizar qualquer atividade realizada pela empresa contratada, no que tange à execução.

12. VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 03 (três) meses.



13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A contratada deverá apresentar junto com os documentos de habilitação os seguintes documentos para comprovação dos requisitos de qualificação técnica:

13.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, devendo constar ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

13.1.2 Indicação de Responsável Técnico – Engenheiro, conforme Art. 12 da Resolução nº218/73 do CONFEA, com a apresentação da seguinte documentação:

a- Certidão de registro de pessoa física junto ao CREA;

b- Prova do seu vínculo ao quadro permanente da empresa;

c- Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a sua experiência em serviço de complexidade igual ou superior ao objeto do procedimento;

d- Certidão de Acervo Técnico do atestado referido na análise anterior, para comprovação de seu registro no CREA.

14. DIRETRIZES PARA LICITAÇÃO

Será julgada vencedora a proposta que, atendendo todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, contiver o MENOR PREÇO.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A ação de fiscalização do contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades;



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N.º XX/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, bairro Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX nº XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, Xxxxxx Xxxxxx xx Xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE serviços, em observância ao processo em epígrafe, Cotação Eletrônica de Preços nº XXX/2019, regido pelas Leis Estaduais nº 13.179/09 e 11.389/99, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, do elevador instalado no prédio sede deste Ministério Público Estadual em Uruguaiana, sito na Rua General Hipólito, s/nº, com as seguintes características:

Quantidade	Marca	Linha	Capacidade de carga	Destinação	Paradas	Velocidade
01	ThyssenKrupp	FND	750 kgf	Com.	04	10 m/min



CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a publicação da súmula do presente contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA-RS, com todos os campos pertinentes preenchidos.

2.2 Após conferir a documentação, o CONTRATANTE emitirá AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção **preventiva** a serem executadas através de inspeções mensais em todos os componentes dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores/plataformas um funcionamento eficiente, seguro e econômico, tudo de acordo com as normas técnicas.

3.2 A manutenção preventiva deverá ser executada em 02 (duas) etapas:

a) inspeção: verificação de determinados pontos de instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

b) revisão: verificações (parciais ou totais) dos programas das instalações, para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

3.3 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas no Plano de Manutenção, assim como as determinações do fabricante.



3.4 As manutenções preventivas deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 18h, de modo que não prejudiquem o funcionamento das atividades do CONTRATANTE, evitando horários do início e final de expediente.

3.5 Serão realizados testes de segurança no elevador, que deverão obedecer à legislação e as normas técnicas em vigor (ABNT NBR NM 207:1999 e ABNT NBR 15597:2008), bem como as recomendações do fabricante dos equipamentos.

3.6 As manutenções preventivas abrangem a realização de inspeções mensais nos seguintes componentes e sistemas:

a) dispositivos de segurança;

b) cabos de tração;

c) freios mecânico e elétrico;

d) limitador de velocidade e seus complementos;

e) pistões hidráulicos de para-choque (se houver);

f) dispositivos de alarme e sistemas de comunicação entre cabines, casas de máquinas e central de controle (se houver), inclusive o cabeamento de alimentação e sinal dos intercomunicadores;

g) sistema de iluminação de emergência;

h) cabines, contrapesos, guias da caixa de corrida e seus complementos;

i) portas e fechamentos de pavimento;



j) conjunto máquina-motor de tração, sistemas hidráulicos (se houver);

k) polia de tração;

l) sistemas de chamada de voz digitalizada e sinalização, inclusive fiação da caixa de corrida e pavimentos;

m) cabos de alimentação e sinal das câmeras de vídeo da cabine (se houver), nas caixas de corrida, casas de máquinas do elevador e Central de Controle (se houver);

n) quadros de comando e seus complementos;

o) quadros de força, autotransformadores e quadros de transferência com comutação automática, que atuam em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;

p) software e hardware do sistema denominado TKVision Top - Sinótico do elevador e todos os seus complementos de fiação/cabeamento entre casas de máquinas e Central de Controle, inclusive os periféricos que permitem a operação e supervisão a distância (se houver).

3.7 A responsabilidade da CONTRATADA se estende à limpeza do poço do elevador, da máquina-motor e parte superior da cabine.

3.8 A CONTRATADA deverá realizar manutenção **corretiva**, a fim de reestabelecer os componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante execução de regulagens, ajustes, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA.



3.9 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados e a solução aplicada.

3.10 A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas e materiais de consumo, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos, incluindo peças de reposição, sem custos extras para o CONTRATANTE.

3.11 O objeto da presente contratação engloba todos os componentes do sistema de transporte vertical localizados nas casas de máquinas (onde houver), nas caixas de corrida, nas cabines, nos pavimentos e na Central de Controle do prédio onde existir.

3.12 A CONTRATADA deverá manter plantão permanente, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, para o atendimento de situações de emergência. O número do telefone do plantão de atendimento deve estar afixado no interior das cabines. São consideradas situações de emergência qualquer ocorrência que coloque em risco a segurança e o bem-estar dos usuários, como faltas de energia, desnivelamento e pessoas presas.

3.13 Nos casos de urgência, quando houver usuários presos no interior da cabine, o tempo de atendimento não pode exceder a 40 (quarenta) minutos, contados da realização do chamado. Nas demais situações, o chamado será atendido em, no máximo, 02 (duas) horas.

3.14 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.



3.15 A CONTRATADA substituirá ou reparará, quando do atendimento dos itens 3.1 e 3.8, componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de segurança e funcionamento, utilizando peças /componentes/equipamentos/materiais originais da marca, devendo apresentar ao CONTRATANTE a comprovação da sua procedência, inclusive através de documentos fiscais, sendo vetado o uso de peças/componentes/equipamentos/materiais usados, retificados ou manufaturados.

3.15.1 Excetuam-se da obrigação de substituição quando o problema decorrer de negligência, uso indevido ou abusivo.

3.16 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

3.17 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para solucionar os problemas.

3.18 Todos os materiais de consumo utilizados, como fluidos e lubrificantes, devem atender as especificações do fabricante. O prazo de validade deve ser rigorosamente observado.

3.19 Os serviços deverão ser prestados Promotoria de Justiça de Casca, com endereço na Rua General Hipólito, s/nº, em Uruguaiana.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O início da prestação dos serviços se dará com o recebimento, pela CONTRATADA, da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pelo fiscal do contrato.



4.2 Nenhuma atividade será realizada antes da entrega da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ XXX,XX (xxxxxxxx xxxxx).

5.2 O preço deve ser expresso em reais, correspondendo ao valor mensal da prestação dos serviços por item licitado/cotado e será considerado completo, incluindo materiais de consumo, peças, mão de obra, administração, serviços diversos, transporte, frete, impostos, taxas, contribuições sociais, seguro e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.4 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato para verificação e atestação dos serviços.

5.5 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil subsequente.

5.6 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

5.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.



5.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.9 A nota fiscal deverá vir acompanhada do Relatório de Manutenção Preventiva, firmado pelo responsável técnico, contendo a relação de serviços e a periodicidade de sua realização, antes do pagamento.

5.10 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

5.11 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.12 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.11, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



5.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar mensalmente, relatório de vistoria discriminando todos os serviços realizados e as falhas verificadas, com as soluções adotadas para cada problema e a relação de peças substituídas. Devem ser juntadas ao relatório as cópias das notas fiscais das peças fornecidas, utilizadas em substituição de componentes avariados;

b) prestar os serviços, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

c) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;



d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) não subcontratar, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;

j) manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança;

k) observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

l) refazer todo o serviço que apresentar defeito, erro, omissão ou irregularidade, assim como substituir qualquer material ou componente fornecido que aparentar mau funcionamento, sem custo para o CONTRATANTE;



m) manter estoque regular de peças originais, principalmente as que sofrem maior desgaste, providenciando a imediata reposição dos componentes utilizados;

n) fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem se apresentar uniformizados, com crachá de identificação e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) determinados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;

o) reparar/indenizar, imediatamente, qualquer dano eventualmente causado ao patrimônio, aos serviços e à imagem do CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, ainda que culposos;

p) disponibilizar um técnico de elevador para acompanhar e monitorar a realização de serviços de terceiros no poço do elevador/plataforma e demais partes e componentes a instalação do elevador, incluindo a cabine, como, por exemplo, para realização de manutenção predial de rotina (pinturas, impermeabilizações, instalação de infraestrutura elétrica, TV, Rede Estruturada, CFTV, e reparos e melhorias diversas), bem como para assegurar o funcionamento contínuo e prestar resgates que por ventura forem necessários no elevador durante a realização de eventos especiais do Ministério Público, Sessões Plenárias especiais, cerimônias, apresentações e reuniões de grande vulto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento dos serviços objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas.



8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente ajuste;
- d) prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por motivo que justifique tal medida; e
- f) impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado e prestem serviços.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1 A garantia dos serviços prestados compreende substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, acondicionamento, transporte e desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, substituição das peças, refazimento do serviço.

9.2 O período da garantia dos bens é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do serviço, contra defeitos de fabricação (peças e componentes) ou falha na instalação.



9.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará o conserto e/ou realização do serviço, devendo ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia/hora/minuto de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas/minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295-8599, e-mail *contratos@mprs.mp.br*.

13.2 A designação do fiscal de contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 03 (três) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato, correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00588.000.410/2019 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Roberval da Silveira Marques,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

XXXXXXXXXX,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Fornecedor.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 03/06/2019 10:14:10):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **03/06/2019 10:13:31 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **cVGJ29_YQj-Q8ex5mH2tAg@SGA_TEMP** e o CRC **10.5767.1956**.

1/1